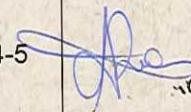
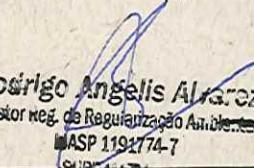




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0038534-2020**

PA COPAM Nº: 05542/2004/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Álvaro José Sanches e outros	CNPJ: 058583046-05		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Manabuiu, Planalto Verde I, Prata e Torrão de Ouro (matrículas 25.999, 14.133, 14.108, 5.814)	CNPJ: 058583046-05		
MUNICÍPIO(S): Presidente Olegário/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18°16'17"	LONG/X 46°31'27"		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	3	0
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
SETAGRO LTDA. Serviços Técnicos em Agronomia, Agrimensura e Engenharia Ltda./ Ronaldo Mundim Júnior (engenheiro agrônomo - CREA 50640)	CTF AIDA-IBAMA: 4923626/ ART 5651716		

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS      Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável      Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM      Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo      Mineiro</p>		<p>PT LAS RAS nº      0038534/2020      Data: 28/01/2020      Pág. 2 de 8</p>
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA
<p>Ana Cláudia de Paula Dias      Gestora ambiental</p>	1.365.044-5		 <p>Ana Cláudia de Paula Dias      Gestora Ambiental      SUPRAM TM/AP      MASP: 1.365.044-5</p>
<p>De acordo:      Rodrigo Angelis Alvarez      Diretor Regional de Regularização Ambiental</p>	1.191.774-7		 <p>Rodrigo Angelis Alvarez      Diretor Reg. de Regularização Ambiental      MASP 1191774-7      SUPRAM TM</p>



**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0038534-2020**

O empreendimento Fazenda Manabuiu, Planalto Verde I, Prata e Torrão de Ouro (matrículas 25.999, 14.133, 14.108, 5.814) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Presidente Olegário - MG. Em 26/12/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 05542/2004/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento: "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura", sendo cultivados feijão, milho, soja e café numa área de 806 ha, os três primeiros em regime de rotação de culturas; "suinocultura", sendo alojados 5.500 animais e "beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes" – de milho, soja, feijão e café, com produção nominal de 12.000 t/ano, justificam a adoção do procedimento simplificado.

Além das atividades mencionadas, são conduzidas, em menor escala, as atividades: "criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", com alojamento de 480 animais (bovinos); "formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", com capacidade instalada de 4 t de produto/dia; "aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pegue-pague, exceto tanque-rede", código G-02-12-7, com área inundada de 2 ha e "aquicultura em tanque de rede", código G-02-13-5, com volume útil de 90 m<sup>3</sup> e "postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", com capacidade de armazenamento de 10 m<sup>3</sup>, sendo todas consideradas não passíveis de licenciamento ambiental, inclusive o empreendimento possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de posto ou ponto de abastecimento.

O tanque de combustível instalado tem capacidade de armazenamento de 10 m<sup>3</sup>, apresenta bacia de contenção, área de abastecimento com piso impermeabilizado e com canaletas de drenagem conectadas à caixa separadora de água e óleo - CSAO.

As atividades mencionadas são conduzidas por 27 funcionários, numa propriedade de 953,7655 ha, sendo 894 ha de área útil e 6 ha de área construída.

A demanda de água para a condução das atividades no empreendimento é suprida por meio de captações superficiais (barramentos) e subterrâneas (poços tubulares), que estão regularizadas conforme: Processos de Outorga nº 4239/2017 (análise técnica concluída para deferimento) e Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico - nº 131770/201, nº 89569/2018, nº 89542/2018 e nº 89539/2018. Vale ressaltar que o empreendimento possui 6 sistemas de irrigação (pivô central) instalados numa área de 276,3506 ha.

Como principais impactos inerentes às atividades conduzidas no empreendimento e devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do



empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro; os efluentes oriundos dos galpões de suínos são direcionados para 1 biodigestor seguido de 2 lagoas de estabilização impermeabilizadas, e após o tratamento são aplicados em área de pastagem e de culturas (806 ha) dentro dos limites da propriedade por meio de fertirrigação, numa taxa de 12,35 m<sup>3</sup>/ha/mês e o efluente oriundo do beneficiamento dos grãos de café é conduzido para um tanque de retenção impermeabilizado e posteriormente é utilizado na fertirrigação das lavouras, as águas residuárias do lavador de máquinas e veículos são direcionadas para caixa separadora de água e óleo – CSAO, seguida de sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos oriundos da suinocultura são dispostos em locais específicos (composteiras), para a realização do processo de compostagem, posteriormente, são usados como adubo orgânico nas lavouras dentro da propriedade; os animais mortos da bovinocultura são dispostos em composteira para utilização, após compostagem, como adubo orgânico em áreas de cultivo; os resíduos oriundos do beneficiamento dos grãos são misturados ao esterco bovino para compostagem e posterior utilização como adubo orgânico nas áreas de lavoura; as embalagens vazias de medicamentos e demais resíduos do serviço de saúde são entregues à empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA.; as embalagens vazias de agrotóxicos são entregues num Posto de Recebimento em Patos de Minas - ADICER (Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado) para seguirem a logística reversa; os resíduos recicláveis de origem doméstica são destinados à Usina de Reciclagem de Lixo no município de Presidente Olegário e os demais de origem doméstica são destinados à coleta do município de Presidente Olegário e o óleo usado é coletado pela LWART LUBRIFICANTES LTDA.

Ocorre emissões atmosféricas na caldeira (secador de grãos de café) e fornalha (secador dos demais grãos) movidas a lenha, cujo efeito é mitigado pela instalação de filtro na chaminé da caldeira/secador de grãos de café.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3153400-A526.2E63.5EC2.421D.ADA9.EFDF.6EB8.64FE e número MG-3153400-952F381069804706AEBCE1ADC5294904, com área total de reserva legal declarada de 78,4953 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

**Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente- APP e reserva legal estão cercadas.**

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no**

*PB*



empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo - das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Manabuiu, Planalto Verde I, Prata e Torrão de Ouro (matrículas 25.999, 14.133, 14.108, 5.814) para as atividades: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “suinocultura”, “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, “aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pegue-pague, exceto tanque-rede” e “aquicultura em tanque de rede” no município de Presidente Olegário-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

*K*

*B*



## ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Manabuiu, Planalto Verde I, Prata e Torrão de Ouro (matrículas 25.999, 14.133, 14.108, 5.814)”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Manabuiu, Planalto Verde I, Prata e Torrão de Ouro (matrículas 25.999, 14.133, 14.108, 5.814)”

#### 1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) <sup>1,2,3,4</sup>	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), CTC potencial, CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica.  Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

